



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

MENSAGEM Nº 5/2026

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O Poder Executivo Municipal vem, com o devido respeito e acatamento, solicitar desta Casa de Leis a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que ALTERA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, PREVISTA NO GRUPO II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 60/2008, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2008, E DOS AGENTES DE ENDEMIAS, PREVISTA NO ANEXO I – TABELA II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 4, DE 19 DE MAIO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O respectivo PLC está embasado na alteração constitucional promovida pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que alterou o art. 198 da Constituição Federal, nos termos seguintes:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

.....

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Frise-se que o Município recebe os recursos financeiros necessários ao pagamento do mencionado piso, provenientes do Governo Federal.

Nesse sentido, é necessário ajustar a legislação municipal à determinação constitucional, o que se faz mediante este Projeto de Lei Complementar, e assim solicita-se a aprovação do PLC em questão.

Schroeder, 6 de fevereiro de 2026.

JAIR BRIDAROLI
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2026

Altera remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde, prevista no Grupo II – Atividades de Nível Médio, do Anexo I da Lei Complementar Nº 60/2008, de 11 de novembro de 2008, e dos Agentes de Endemias, prevista no Anexo I – Tabela II – Atividades de Nível Médio e Técnico, da Lei Complementar nº 4, de 19 de maio de 1998, e dá outras providências.

JAIR BRIDAROLI, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a remuneração do cargo de Agente Comunitário de Saúde, prevista no GRUPO II – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, DO ANEXO I da Lei Complementar nº 60/2008, de 11 de novembro de 2008, passando no cargo previsto constar a remuneração de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais).

Art. 2º Os níveis remuneratórios para o cargo de Agente de Endemias, previstos no Anexo I – Tabela II – Atividades de Nível Médio e Técnico, da Lei Complementar nº 4, de 19 de maio de 1998, tendo o Nível 32 como nível remuneratório inicial, e o nível remuneratório final Nível 52, será reajustado conforme a data base dos servidores públicos municipais, com pagamento retroativo da data da publicação do reajuste no DOM/SC à 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes Endemias terão somados aos seus vencimentos, adicional de insalubridade, em percentual a ser definido nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 4º A implantação dos novos níveis e valores remuneratórios será imediata aos servidores indicados no artigo 1º desta Lei Complementar, sendo que os efeitos financeiros das alterações previstas nesta Lei Complementar serão retroativos à data de 1º de janeiro de 2026.

Art. 5º Competirá à Secretaria de Gestão e Finanças, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação desta lei, realizar os cálculos necessários e o pagamento dos valores retroativos e reflexos devidos aos servidores indicados nos artigos 1º e 2º desta Lei Complementar, bem como realizar eventuais reenquadramentos necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 1.669, de 17 de junho de 2008, revogando-se a Lei Municipal nº 282/2025.

Schroeder, 6 de fevereiro de 2026.

JAIR BRIDAROLI
Prefeito Municipal

Aprov. em única disc. em ____/____/____
SANCIONADA EM ____/____/____. -